



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para oferecer parecer às emendas de Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, concedo a palavra ao Deputado Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a presente emenda busca modificar a pena de receptação qualificada, do art. 180, § 1º, do Código Penal, em concordância com a redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996, a qual prevê a pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa.

Com isso, a receptação qualificada é um crime que precisa ser apenado com mais rigor, especialmente devido à vinculação aos crimes envolvendo roubo ou furto de cargas ou veículos, constituindo, portanto, um elo importante na cadeia do crime organizado.

Ressalto que, na situação de violência e desrespeito aos bens e patrimônio das pessoas, atualmente presente na sociedade, a conduta dos indivíduos que adquirem bens subtraídos de terceiros, sem punições efetivas, conduz a uma certeza e rapidez nas ocorrências dos delitos criminosos.

Nesse sentido, somos a favor da emenda de Plenário que altera o § 1º, cuja pena passará a ser reclusão de 3 a 10 anos e multa. Conforme o projeto originário, o Projeto de Lei nº 8.137, de 2014, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, a pena do *caput* também é agravada, passando a ser de 2 a 8 anos de reclusão.



Sr. Presidente, o parecer é pela juridicidade e boa técnica legislativa do projeto e da emenda de Plenário e, no mérito, pela aprovação, e também pela juridicidade do projeto e da emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Passa-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Requerimento de destaque de bancada do Democratas:

“Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno, destaque de preferência para votação do PL 8.137, de 2014.”

Assina o Deputado Mendonça Filho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para falar a favor, Deputado Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM-PB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o requerimento de preferência é em virtude de já ter sido um texto de lei trabalhado pelas Lideranças, e agora também conversado com o Deputado Olímpio, para que a gente tenha um texto que gere um equilíbrio e a serenidade que esta Casa precisa na hora de produzir as leis.

Então, em favor do Projeto de Lei nº 8.137, de 2014, do Deputado Pauderney Avelino, que, para esclarecer à Casa, agrava as penas do *caput*, de



2 a 4 anos de reclusão, e no § 1º, conforme a emenda de Plenário lida há pouco, na sua modalidade qualificado, o crime passa a ter a reclusão de 3 a 10 anos, e multa.

Então, é isso que justifica o pedido de preferência, que tem um acordo de Líderes previamente estabelecido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Em votação o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. MORONI TORGAN (DEM-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, existe um acordo já firmado, acredito que pela maioria dos partidos, que, na receptação simples, as penas fiquem de 2 a 8 anos e, na receptação qualificada, de 3 a 10 anos.

Se esse acordo está firmado, é só corroborar isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - É isso. Estamos corroborando ele.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Em votação a Emenda de Plenário nº 1, com parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Em votação o Projeto de Lei nº 8.137, de 2014.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO. *(Palmas.)*

Estão prejudicadas a proposição inicial, as apensadas e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Item 2 do requerimento de inversão de pauta.

PROJETO DE LEI Nº 1.404-A, DE 2011

(DO SENADO FEDERAL)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.404-A, de 2011, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na Internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas. Pendente de parecer das Comissões: de Seguridade Social e Família; e de



*Segurança Pública e Combate ao Crime
Organizado.*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para oferecer parecer...

Há sobre a mesa um pedido de retirada de pauta.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PSB-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por favor, quero fazer um alerta com relação à matéria anterior, para correção na redação final: onde está “reclusão de 3 e 10 anos”, deverá ser “3 a 10 anos”. Apenas para correção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Na redação final já se corrigiu isso.

O SR. HERÁCLITO FORTES - Já corrigiu?

Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Sobre a mesa requerimento de retirada de pauta.

*“Requeiro a V.Exa. a retirada de pauta
do PL 1.404. “*

Assina o Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. MORONI TORGAN - Para falar contra, Sr. Presidente.